

# Políticas Anticorrupção



## POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO ACEPAR

### CONTEXTO

A **ARCHEL CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A – ACEPAR**, é uma sociedade anônima, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.056.774/0001-09, com endereço na Rua Vinte de Setembro, 404/404, Bairro: Azenha, Porto Alegre/RS, CEP: 90.130-090.

A ACEPAR possui atuação empresarial no segmento de obras e infraestrutura em geral, sobretudo na área de saneamento, mas também em obras industriais, empreitadas a partir de contratos entabulados perante a administração pública.

A empresa foi instituída por profissionais comprometidos com o setor onde atua, primando por uma atuação ética, baseada na legalidade e comprometida com os aspectos sociais, em prol de um mercado probó, onde a competência é o diferencial entre as empresas.

Nesse sentido, visando o máximo desempenho empresarial com estrita observância da legalidade, prevenindo-se de contaminação em ilicitudes, a ACEPAR implementou em sua estrutura de governança o seu Programa de compliance.

Assim, a ACEPAR possui mecanismos de prevenção e combate à corrupção, estando acessível em seu website o canal de ouvidoria para eventuais denúncias ou dúvidas.

### DAS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO

As atividades da ACEPAR baseiam-se na ética, transparência e idoneidade, preocupando-se, principalmente, com o cumprimento das leis que balizam seus negócios, como é o caso da Lei 12.846/2013 e suas congêneres, Estaduais.

As 10 Políticas Anticorrupção ACEPAR visam oferecer diretrizes a serem cumpridas por todos os profissionais, bem como pelas pessoas que agem ou fazem negócios ou prestam serviços de qualquer natureza, como representantes, fornecedores, parceiros de negócios e consultores.

O objetivo desse catálogo é o de definir as relações entre autoridades, agentes políticos e civis, de órgãos governamentais e não governamentais, tais como: prefeituras, órgãos fiscalizadores, prestadoras de serviços, secretarias e concessionárias.

#### 1. ESCLARECIMENTOS

- 1.1. **Corrupção:** O termo Corrupção, é definido como a utilização de posição, poder, influência ou autoridade para obter ou conceder vantagem. Esta vantagem pode ser caracterizada pelo recebimento de dinheiro, bens e diversas outras formas de favores. Contudo, a Lei 12.846/13 estabelece que a promessa, seja de dar ou receber, também caracteriza crime de corrupção.
- 1.2. **Corrupção ativa,** trata-se do fato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

- 1.3. **Corrupção passiva:** acontece quando agente público, solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem.
- 1.4. **Agente Público:** todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior”

## 2. RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

A ACEPAR não autoriza que pessoas externas aos quadros da empresa falem em seu nome.

A comunicação com agentes públicos em qualquer esfera de governo, empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias, empresas permissionárias, concessionárias, fundações, órgãos e agências reguladoras, conselhos de classes e afins, deve ser realizada sempre pelos meios oficiais colocados à disposição por ambas as partes, formalizada e efetuada, sempre que possível, com a presença de mais de um representante da ACEPAR, mediante requerimento de agenda onde fique transparente o assunto a ser tratado.

A ACEPAR poderá utilizar-se de correspondentes para intermediar serviços administrativos junto a órgãos públicos, isto considerando a descentralização de seus serviços e clientes. Igualmente, serão admitidos pela ACEPAR parceiros comerciais que possam colaborar tecnicamente com o objeto social da empresa, sendo que, nesses casos, o parceiro, uma vez contratualizado, poderá dirigir-se a órgãos da administração pública indicando seus interesses técnicos e os da ACEPAR, em razão de parcerias comerciais, sempre respeitando as políticas de integridade corporativa alinhadas neste instrumento.

### 2.1. Vantagens indevidas

Por vantagem indevida entendem-se privilégios aos quais a ACEPAR não possui direito previsto em lei ou demais instrumentos normativos.

É proibida qualquer tentativa de obtenção ou oferecimento de privilégio, seja pela oferta ou promessa de favores, presentes, pagamento de viagens/estadias, dinheiro ou qualquer outra forma de benefício.

### 2.2. Pagamento para facilitações

Pagamentos para facilitações são aqueles realizados para acelerar processos, o prazo ou a prestação de serviço público ou privado.

Os profissionais e terceiros a serviço da ACEPAR estão terminantemente proibidos de realizar negociações financeiras com agentes públicos. Os temas tratados pela ACEPAR devem se limitar às atividades prestadas pela empresa.

Em caso de solicitação de pagamentos por parte de agentes públicos, o fato deverá ser comunicado ao Comitê de Integridade e Ética da ACEPAR, que dará os devidos encaminhamentos e orientações, visando prevenir a ocorrência de ilícitos.

### **2.3. Brindes, presentes, hospitalidade e entretenimento**

Oferecer brindes e presentes ou custear viagens e entretenimento a agentes públicos pode configurar ato de corrupção, uma vez que tal ação pode ter o intuito de influenciar a decisão do agente público.

A ACEPAR não compactua com ilícitos e opta por evitar interpretações equivocadas acerca de suas atividades, portanto, somente é permitida a oferta de brindes a agentes públicos ou privados de materiais corriqueiros da ACEPAR, tais como blocos de anotação, canetas, calendários, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem Reais).

O pagamento de refeições para agentes públicos somente será permitido no contexto da causalidade, quando em razão da exaustão de horários e a bem dos serviços a serem prestados se fizer necessário o diálogo em horários alternativos. Nesses casos o interlocutor deve informar ao Comitê de Integridade e Ética do evento, ainda que posteriormente, para que fique registrado o conteúdo e o contexto dos diálogos.

### **2.4. Doações e patrocínios**

São permitidas as doações e patrocínios realizados em caráter social e cultural, destinadas ou acompanhadas pelo Comitê de Integridade e Ética da ACEPAR, e somente serão realizadas mediante anuência da Diretoria da ACEPAR.

Todas as doações e patrocínios serão devidamente registrados e documentados para conhecimento do Comitê de Integridade e Ética da ACEPAR e conseqüente registro na contabilidade da empresa.

### **2.5. Contribuições políticas**

Tendo em vista as alterações estabelecidas pela Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015, no texto do Código Eleitoral Brasileiro (Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997), proibindo a doação de recursos, por pessoas jurídicas, a campanhas eleitorais, a ACEPAR está impedida de efetuar qualquer tipo de doação de natureza eleitoral e político-partidária.

## **3. CONCORRÊNCIAS**

A ACEPAR respeita a livre concorrência e não compactua com práticas de cartelização, combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida que interfira na livre concorrência.

A ACEPAR, adstrita ao seu Código de Ética, veda qualquer atitude de seus profissionais no sentido de denigrir a imagem dos seus concorrentes.

## **4. PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES**

A ACEPAR ao participar de licitações públicas tem o dever de cumprir a legislação vigente, por meio de conduta ética e transparente, cumprindo normas licitatórias do Direito Administrativo e de cada certame em questão.

Dúvidas legais e/ou administrativas acerca de matérias atinentes a licitações devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade e Ética da empresa, cujo, por sua vez, poderá abrir consulta a profissionais da área jurídica para auxílio.

## **5. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS**

### **5.1. Contratações de empregados**

A contratação de profissionais pela ACEPAR somente ocorre em razão de real necessidade empresarial, bem como somente serão admitidos profissionais que possuam as habilidades técnicas adequadas para o desempenho das atividades necessárias.

Antes de cada contratação os candidatos às vagas na ACEPAR são avaliados em processo de due diligence, onde se verifica a inexistência de acúmulo de função pública ou parentesco com agentes públicos de órgãos com os quais a ACEPAR mantenha contrato, evitando-se conflitos de interesses ou más interpretações.

### **5.2. Contratações de terceiros**

A contratação de terceiros para atuarem junto à ACEPAR é permitida, quando houver efetiva necessidade e estiver em acordo com práticas internas que assegurem os interesses da empresa.

A contratação dos terceirizados, somente será realizada, se a pessoa jurídica estiver formalmente constituída e contiver objeto social compatível com a natureza dos serviços a serem contratados.

#### **5.2.1. Pagamentos aos terceiros**

Os pagamentos realizados aos terceiros que atuam em nome da ACEPAR ocorrerão conforme contrato entabulado e considerarão os seguintes pontos:

- a) A ACEPAR não realiza pagamentos em dinheiro ou por meio de documento ao portador;
- b) A ACEPAR não realiza pagamentos em conta bancária distinta da do contratado, em países distintos do qual ocorreu a prestação do serviço, ou onde a empresa não possua sede ou filial;
- c) A ACEPAR somente realiza pagamentos em Conta Bancária, em nome da Pessoa Jurídica contratada ou Pessoa Física contratada, quando profissional liberal ou fornecedor, mediante emissão de nota fiscal ou recibo de profissional autônomo, respectivamente.

## **6. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS**

Todas as operações financeiras realizadas pela ACEPAR são registradas e comprovadas de acordo com as determinações da lei.

A contabilidade da ACEPAR mantém arquivados seus documentos pelo prazo legal e é auditada periodicamente.

## **7. LAVAGEM E DINHEIRO**

Lavagem de dinheiro corresponde à tentativa de camuflar a origem ilícita de recursos financeiros por meio da utilização desses recursos em operações legais, na tentativa de fazer parecer que a origem é lícita.

Lavagem de dinheiro é crime, previsto em legislação brasileira, prática proibida nos negócios entabulados ou já realizados pela ACEPAR. Portanto, os profissionais que possuam evidências ou suspeitem de tais práticas devem procurar imediatamente o Comitê de Integridade e Ética da ACEPAR para relatar.

O Comitê de Integridade e Ética, após análise criteriosa e, caso confirmada a ação, acionará o COAF – Conselho de Controle das Atividades Financeiras.

## **8. FUSÕES, AQUISIÇÕES E JOINT VENTURES**

As operações de fusão, aquisição, joint venture e parcerias somente ocorrerão após a realização de *Due Diligence*, a fim de avaliar a conformidade legal da empresa em questão.

## **9. VIOLAÇÕES ÀS POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO**

Esta Política tem o objetivo de assegurar a solidez, a sustentabilidade e a continuidade dos negócios da ACEPAR. Portanto, violações aos direcionamentos aqui presentes, bem como à Lei nº 12.846/13 e análogas legislações Estaduais e outras normas que tratem de assuntos relacionados à corrupção, serão devidamente apuradas e, se comprovada a transgressão, as medidas disciplinares e legais cabíveis serão aplicadas.

## **10. MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

A ACEPAR disponibiliza um Canal de Ouvidoria para denúncias e esclarecimentos de dúvidas. Na hipótese de serem verificadas violações ao Código de Ética e Conduta e/ou às Políticas Anticorrupção, todo e qualquer cidadão poderá comunicar a empresa, que por sua vez tomará as medidas pertinentes.

a) Canal de Ouvidoria: <http://acepar.com.br/ouvidoria>